



11174688

08129.010733/2019-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

Decisão nº 1/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

Assunto: Recurso da Habilitação. Edital de Credenciamento nº 01/2020.

Processo: 08129.010733/2019-36

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Edital de Credenciamento nº 01/2020 para contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação, para as seguintes localidades:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Mato Grosso do Sul
2	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Mato Grosso do Sul
3	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Acre
4	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Acre
5	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Amazonas
6	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Amazonas
7	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Roraima
8	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Roraima
9	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Mato Grosso
10	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Mato Grosso
11	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Maranhão
12	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Maranhão
13	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Pará
14	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Pará
15	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de

abrangência: Amapá

16	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Amapá
17	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Rondônia
18	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Rondônia
19	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Pernambuco
20	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Pernambuco
21	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Alagoas
22	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Alagoas
23	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Sergipe
24	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Sergipe
25	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Bahia
26	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Bahia
27	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Piauí
28	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Piauí
29	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Ceará
30	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Ceará
31	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Rio Grande do Norte
32	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Rio Grande do Norte
33	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Paraíba
34	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Paraíba

2. DA SÍNTESE FÁTICA

2.1. Os autos foram abertos em 22 de outubro de 2019 com a 1^a Versão do Termo de Referência 10045376, acompanhada da Nota Técnica n.^o 18/2019/DGA/SENAD/MJ 10045383.

2.2. Após análise do Termo de Referência 10091508, 10101861 e 10112529, foram elaborados os artefatos de planejamento da contratação nos termos da IN nº 05/2017.

2.3. Na sequência, foram juntados o Documento de Formalização da Demanda 10102068, Estudo Técnico Preliminar 10102277, 2^a Versão do Termo de Referência 10101943 juntamente com a Nota Técnica n.^o 24/2019/DGA/SENAD/MJ 10102531.

2.4. Após novos ajustes foi juntada a 3^a Versão do Termo de Referência 10347580 juntamente com a Nota Técnica n.^o 4/2019/DART/CACAt/CGGA/DGA/SENAD/MJ 10379753.

2.5. A Portaria nº 264, de 06 de novembro de 2019, a qual instituiu a Comissão Especial de Credenciamento, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2019, foi acostada SEI nº 10396287.

2.6. A minuta de Edital e seus anexos (10396268, 10400714, 10407678) foi encaminhada para análise jurídica em 04 de dezembro de 2019, por meio do Despacho nº 2739/2019/CGL/SAA/SE/MJ (10417806).

2.7. A Consultoria Jurídica deste Ministério, após análise dos autos, proferiu o Parecer n. 01524/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, SEI nº 10621272 e 10621284, manifestando-se pela viabilidade jurídica do procedimento desde que atendidas as recomendações ali contidas.

2.8. Por meio da Nota Técnica n.º 14/2019/CGGA/DGA/SENAD/MJ (10651430), a área demandante manifestou-se quanto ao atendimentos das recomendações jurídicas, no âmbito de sua competência. A última versão do Termo de Referência foi acostada aos autos no SEI nº 10653812.

2.9. As recomendações referentes às minutas de Edital e de Contrato foram acatadas na íntegra, conforme proposto, nos termos da última versão do Edital 10670692 e 10677417.

2.10. Em seguida, após consolidação, o Edital de Credenciamento nº 01/2020 (10683859) foi publicado no Diário Oficial da União (10687493) e divulgado no sítio eletrônico do MJSP (10687515), informando o prazo final de 17 de janeiro de 2020 para envio da documentação exigida.

2.11. Durante o período de publicação do Edital foi apresentado 1 (um) pedido de esclarecimento o qual foi devidamente respondido (10723234 e 10723283).

2.12. Após o encerramento do prazo de envio da documentação, em 21 de janeiro de 2020, os autos foram encaminhados à SENAD para análise e manifestação no âmbito de sua competência. O exame e julgamento da documentação recebida foram realizados pela Comissão de Credenciamento, nos termos dos capítulos 5 e 7 do Edital de Credenciamento.

2.13. A análise jurídica e técnica foi consolidada na Ata de Reunião SEI nº 10905978 e 10907790, em 04 de fevereiro de 2020, complementada pela tabela 10918458, baseada nas listas de verificações e diligências acostadas aos autos, respectivamente, no SEI nº 10934604 e 10934614.

2.14. As consultas aos cadastros indicados no item 5.1 do Edital foram juntadas aos autos no SEI nº 10900265.

2.15. Após a conclusão dos trabalhos, em 12 de fevereiro de 2020, a lista dos leiloeiros habilitados foi publicada no Diário Oficial da União (10985953), divulgada no sítio eletrônico do MJSP (10986267) e encaminhamento por e-mail aos leiloeiros (10986283), abrindo-se o prazo para apresentação de recursos, nos termos do Capítulo 8 do Edital.

3. DA FASE RECURSAL

3.1. A referida fase está disciplinada no Edital da seguinte forma:

5.12.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 8 deste Instrumento.

(...)

7.3.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

(...)

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

3.2. Nesse contexto, informamos que os recursos apresentados pelo Leiloeiro Cleber da Silva Melo (11084852 e 11084854), embora intempestivos, foram conhecidos, considerando os motivos apresentados na Petição SEI nº 11073333:

8.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

3.3. Razões de recurso apresentadas:

3.3.1. Leiloeira Cirlei Freitas Balbino da Silva (10991516): Solicita alteração na área de atuação, vez que o credenciamento foi efetivado para o Estado de Mato Grosso (Itens 9 e 10) e não Mato Grosso do Sul (Itens 1 e 2);

3.3.2. Leiloeiro Ilto Martins (10991531): Informa que houve equívoco ao selecionar a Leiloeira Cirlei Freitas Balbino da Silva para atuar como leiloeira em MS, pois esta não faz parte do rol dos leiloeiros regularmente inscrito na Junta Comercial do Estado;

3.3.3. Leiloeira Georgia Castelo (10991546): Informa que o leiloeiro Érico Sobral Soares não consta no quadro dos leiloeiros credenciados no estado do Ceará;

3.3.4. Leiloeiro Gustavo Correa (10991562): Solicita retificação da publicação para habilitar o leiloeiro apenas para trabalhar com imóveis - Item 02, retirando o mesmo do Item 01;

3.3.5. Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva (10997531): Solicita retificação da publicação para habilitar a leiloeira somente para o Item 02;

3.3.6. Leiloeiro Cleber da Silva Melo (11073333, 11084852, 11084854): Informa que os leiloeiros Edeylson Peixoto Fidélis e Marco Túlio Montenegro não atenderam às regras de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

3.4. Diligências realizadas:

3.4.1. Junta Comercial do Ceará (10997546): Esclarece que o Leiloeiro Érico Sobral, está devidamente matriculado nesta Autarquia.

3.5. Contrarrazões de recurso apresentadas:

3.5.1. Leiloeiro Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias (11130730): Atesta o cumprimento das exigências editalícias, requerendo a manutenção do resultado da habilitação;

3.5.2. Leiloeiro Edeylson Peixoto Fidélis (11144044): Atesta o cumprimento das exigências editalícias, requerendo a manutenção do resultado da habilitação.

4. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

4.1. A SENAD pronunciou-se por meio da Nota Técnica n.º 6/2020/DART/CACAt/CGGA/DGA/SENAD/MJ (11169926), nos seguintes termos:

2. RELATÓRIO

2.1. A Chefe da Divisão de Licitações relatou o seguinte, *verbis*:

4. Razões de recurso apresentadas:

4.1 Leiloeira Cirlei Freitas Balbino da Silva (10991516): Solicita alteração na área de atuação, vez que o credenciamento foi efetivado para o Estado de Mato Grosso (Itens 9 e 10) e não Mato Grosso do Sul (Itens 1 e 2);

4.2 Leiloeiro Ilto Martins (10991531): Informa que houve equívoco ao selecionar a Leiloeira Cirlei Freitas Balbino da Silva para atuar como leiloeira em MS, pois esta não faz parte do rol dos leiloeiros regularmente inscrito na Junta Comercial do Estado;

4.3 Leiloeira Georgia Castelo (10991546): Informa que o leiloeiro Érico Sobral Soares não consta no quadro dos leiloeiros credenciados no estado do Ceará;

4.4 Leiloeiro Gustavo Correa (10991562): Solicita retificação da publicação para habilitar o leiloeiro apenas para trabalhar com imóveis - Item 02, retirando o mesmo do Item 01;

4.5 Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva (10997531): Solicita retificação da publicação para habilitar a leiloeira somente para o Item 02;

4.6 Leiloeiro Cleber da Silva Melo (11073333, 11084852, 11084854): Informa que os leiloeiros Edeylson Peixoto Fidélis e Marco Túlio Montenegro não atenderam às regras de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

5. Diligências realizadas:

5.1 Junta Comercial do Ceará (10997546): Esclarece que o Leiloeiro Érico Sobral, está devidamente matriculado nesta Autarquia.

6. Contrarrazões de recurso apresentadas:

6.1 Leiloeiro Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias (11130730): Atesta o cumprimento das exigências editalícias, requerendo a manutenção do resultado da habilitação;

6.2 Leiloeiro Edeylson Peixoto Fidélis (11144044): Atesta o cumprimento das exigências editalícias, requerendo a manutenção do resultado da habilitação.

2.2. Vieram os autos para análise.

3. ANÁLISE

3.1. Os itens **4.1, 4.2, 4.4, e 4.5** cuidam apenas de **erros materiais**, assumidos pelos próprios interessados, pelo que vão **deferidos**.

3.2. O item **4.3** foi solucionado em **diligência** junto à Junta Comercial do Estado do Ceará, visto ter esta informado que o leiloeiro Érico Sobral está devidamente matriculado em seu quadro, nos termos do item **5.1** e doc. (10997546), pelo que **perdeu seu objeto**.

3.3. Já no item **4.6** o Leiloeiro Cleber da Silva Melo teceu considerações acerca das regras de habilitação, tendo alegado que os leiloeiros Edeylson Peixoto Fidélis e Marco Túlio Montenegro as desatenderam, a saber.

3.3.1. No que diz com o recurso face à habilitação do Leiloeiro **Edeylson Peixoto Fidélis** (11084852), o recorrente afirmou ter o candidato desatendido aos itens 5.9.3, 5.10.8 e 5.11.2 do edital de credenciamento de nº 01/2020, visto que a certidão de antecedentes juntada não serve como negativa de antecedentes criminais pois apenas atesta a inexistência de registro de feitos criminais ativos. Aduziu não ter o leiloeiro juntado certidão negativa de tributos federais. A final, afirmou ter o leiloeiro descumprido o requisito de experiência na atividade por três anos, visto que seu registro na Junta Comercial da Paraíba data de 10 de outubro de 2019. Requereu, com base nesses argumentos, a inabilitação de **EDEYLSO PEIXOTO FIDELIS**.

3.3.2. Notificado, o interessado respondeu no doc. (11144044), aduzindo que o edital exigiu apenas negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem ausência de condenação por crime cuja pena vede o exercício de atividade mercantil, não sendo necessária certidão de órgãos policiais, em que pese poder juntá-las. Alegou não ter juntado certidão da Justiça Estadual da Paraíba por indisponibilidade do sistema judiciário local, a qual comprovou mediante documentos. Do mesmo modo, alegou não ter juntado a certidão negativa tributária federal por indisponibilidade comprovada do sistema, a qual juntou oportunamente, além de alegar ter juntado o certificado SICAF, que permite à Comissão de Licitação consultar as certidões negativas. No que diz com a matrícula na Junta Comercial da Paraíba, alegou ser matriculado como leiloeiro na Junta Comercial do Rio Grande do Norte desde 03 de novembro de 2016, sendo que a IN nº 72/2019 permite a pluralidade de matrículas. Requereu a manutenção de sua habilitação.

3.3.3. Já a respeito do recurso contra a habilitação do leiloeiro **Marco Túlio Montenegro Cavalcanti** (11084854) o recorrente alegou descumprimento do item item 5.9.3 do edital de credenciamento de nº 01/2020, visto não ter apresentado a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual, já que a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, somente atesta a inexistência de registro de feitos criminais ativos, não servindo como antecedentes criminais, para a qual somente os órgãos policiais poderiam fornecer. Requereu, com base nesses argumentos, a inabilitação de **MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**.

3.3.4. Notificado, o interessado respondeu no doc. (11130730) não existir regra que obrigue a expedição de certidão negativa de antecedentes criminais apenas pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, servindo para tanto a certidão negativa do Tribunal de Justiça Paraibano, pois atesta a inexistência de condenação passada em julgado. Requereu a manutenção da sua habilitação.

3.4. A respeito do recurso apresentado em face de **Edeylson Peixoto Fidélis** (11084852), entendo que a insurgência não merece guarida. Senão vejamos: As certidões negativas criminais expedidas pelos tribunais de justiça dos estados são suficientes para atestar a ausência de condenação criminal, visto que no caso de pessoa com condenação criminal ativa, cujos efeitos da condenação ainda perduram, as certidões não são emitidas. A indisponibilidade do sistema judiciário local em expedir a certidão foi documentalmente demonstrada pelo recorrido em suas razões, pelo que se entende que este não pode ser

penalizado. A certidão negativa de tributos federais foi juntada tempestivamente, pelo que não há que se falar em prejuízo. Por fim, a matrícula na Junta Comercial do Rio Grande do Norte foi em 03 de novembro de 2016, o que em conjunto com os demais documentos juntados demonstram os três anos de experiência do leiloeiro. O recurso é, portanto, **desprovrido**.

3.5. No que diz com o recurso em face da habilitação de **Marco Túlio Montenegro Cavalcanti** (11084854), melhor sorte não assiste ao recorrente, visto que as certidões negativas criminais expedidas pelos tribunais de justiça dos estados são suficientes para atestar a ausência de condenação criminal, visto que no caso de pessoa com condenação criminal ativa, cujos efeitos da condenação ainda perduram, as certidões não são emitidas. Assim, é suficiente a certidão do Poder Judiciário local juntada. **Desprovido** o recurso.

4. CONCLUSÃO

4.1. Os recursos descritos nos itens **4.1**, **4.2**, **4.4**, e **4.5** do Despacho nº 29/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (11147490), por se tratar de mero erro material, são **deferidos**. O recurso do item **4.3 perdeu seu objeto** e os recursos do item **4.6** foram **desprovvidos**.

5. DA DECISÃO FINAL

5.1. Analisando as informações apresentadas, amparada pelos dispositivos editalícios, pela legislação vigente, pelos princípios administrativos e com lastro na manifestação da área demandante **recebo os recursos interpostos, deles conheço porque tempestivos, para no mérito:**

5.1.1. **dar provimento** aos recursos interpostos por Cirlei Freitas Balbino da Silva (10991516), Ilto Martins (10991531), Gustavo Correa (10991562) e Regina Aude Leite de Araújo Silva (10997531), mediante a publicação da retificação do Rol de Habilitados nos meios de comunicação oficial e,

5.1.2. **negar provimento** aos recursos interpostos por Georgia Castelo (10991546) e Cleber da Silva Melo (11073333, 11084852, 11084854).

5.2. Nesses termos, submete-se a presente decisão à Autoridade Superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93 e do item 8.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, para análise e manifestação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 06/03/2020, às 12:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11174688** e o código CRC **C10E7AC8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.